

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**COMPRA DIRETA Nº 08/2020**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**CONTRATADA: M.S. CAMARGO – INFORMATICA ME**

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, sediada na Rua Paraíba, nº 163, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Edmar Gomes Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 024.116.069-31, portador da Carteira de Identidade 4.752.100-9, domiciliado à Rua Piauí, nº 297, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR;

**CONTRATADA:** **M.S. CAMARGO – INFORMATICA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.747.004/0001-80, sediada na Rua da Figueira, nº 319, Bairro Jardim Figueira, na cidade de Cornélio Procópio/PR, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Michel de Souza Camargo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 052.409.089-07, domiciliado à Rua da figueira, nº 319, Bairro Jardim Figueira, na cidade de Cornélio Procópio/PR.;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

Constitui objeto deste contrato o desenvolvimento do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, incluindo as seguintes seções:

- 1.1. Home
- 1.2. Institucional
- 1.3. Vereadores
- 1.4. Legislação



1.5. Processo Legislativo

1.6. Pautas das Sessões

1.7. Licitações

1.8. Contratos

1.9. Notícias

1.10. Fale Conosco

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros para a execução deste serviço é proveniente do orçamento da CMCP, sendo que as despesas serão reconhecidas pelas dotações orçamentárias:

**33.90.40.57.00.00.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS -  
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O trabalho do **CONTRATADO** exige o cumprimento das exigências mencionadas abaixo:

**3.1. Planejamento (1ª Etapa) – 10 dias úteis**

3.1.1. Listagem dos objetivos a serem satisfeitos;

3.1.2. Definição de conteúdo;



- 3.1.3. Organização do conteúdo (estruturação dos níveis hierárquicos de informação);
- 3.1.4. Arquitetura de informações: mapa do site e navegação;
- 3.1.5. Diagrama Estrutural de cada página de acordo com o mapa do site;
- 3.1.6. Definições estratégicas;

### **3.2. Design (2ª Etapa) – 30 dias úteis**

- 3.2.1. Criação e desenvolvimento dos elementos de interface: identidade visual do site;
- 3.2.2. Diagramação do conteúdo (textos e gráficos) da home page e páginas internas;
- 3.2.3. Seleção e tratamento de imagens;
- 3.2.4. Aplicação e supervisão de testes de usabilidade;

### **3.3. Tecnologia (3ª Etapa) – 20 dias uteis**

- 3.3.1. Programação completa do site (conteúdo estático, dinâmico e sistemas);
- 3.3.2. Publicação do site numa área de testes para revisão on-line;
- 3.3.3. Treinamento para os administradores do site;
- 3.3.4. Publicação definitiva;

## **CLÁUSULA QUARTA - DA COMPATIBILIDADE WEB**

4.1. O site oferecido deverá ser hospedado em provedor de responsabilidade da **CONTRATADA**. O Provedor de hospedagem do sistema deve viabilizar a segurança dos dados permitindo a gravação de cópia de segurança (back-ups) automática e proteção contra invasores. O provedor deverá ter dois servidores replicados/sincronizados/Proxy load balancer, sistema gerenciador de banco de dados, uplink para conexão de no mínimo 10 mbps;



Handwritten signature in blue ink, appearing to read "michel".

4.2. O site fornecido deverá ser visualizado nos seguintes navegadores: Internet Explorer (Versão Mínima 8), Google Chrome, Mozilla FireFox, Safari e Opera;

4.3. O sistema fornecido deverá ser desenvolvido para uso em ambiente WEB via Internet, sem a necessidade de instalação nas estações, adequação de hardware ou software, devendo servir a um número ilimitado de usuários simultâneos;

4.4. Tickets (suporte ao usuário): Permite ao usuário emitir tickets descrevendo sugestões e problemas relacionados ao sistema diretamente ao suporte da empresa e acompanhar o *status*, o andamento e o prazo de conclusão do *ticket*;

**4.5. As informações geradas no portal são de propriedade da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, podendo ela solicitar a qualquer momento um backup da base de dados em mídia digital;**

4.6. O site deverá utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente, podendo ser utilizado em PCs, Notebooks, Tablets e Smartphones;

4.7. Formação de uma equipe de acompanhamento que servirá como interlocutora durante o projeto para o fornecimento de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto em suporte digital compatível com Pcs e dentro de um período de tempo razoável de modo a evitar atrasos e interrupções dos prazos estabelecidos;

4.8. Prestar serviços que são objetos do presente contrato com a competência e diligência adequadas ao cumprimento deste, defendendo os legítimos interesses e expectativas do cliente, principalmente no que se refere às relações com terceiros.

4.9. Comunicar ao cliente, após a respectiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento do projeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ACESSIBILIDADE**

5.1. O site deverá ser acessível a todos, para garantir esta responsabilidade o site deve estar de acordo com as diretrizes de acessibilidade para o conteúdo Web (WCAG e e-GOV);



**5.2.** Este site deverá ser desenvolvido seguindo os princípios de acessibilidade preconizados pela Lei Federal de Acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências;

**5.3.** O site deverá contar com teclas de acesso para navegação em todo conteúdo. Este recurso permite acesso a todas as informações do site através do teclado, desta forma, a combinação de teclas definida no site faz com que pessoas com deficiência (visuais e motoras) tenham acesso rápido às principais áreas do portal;

**5.4.** O site deverá possuir controle de contraste de página. Este recurso possibilita melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão;

**5.5.** As páginas de conteúdo do site deverão possuir botões que controlam o tamanho das letras, este recurso possibilita a melhoria da leitura de grandes blocos de texto na tela do computador;

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

**6.1.** Sistema de busca para localizar qualquer palavra existente na base de dados do site, exibindo link para abrir a página;

**6.2.** O domínio do site deverá ser <http://www.cmcp.pr.gov.br/>;

**6.3.** O site deverá ter opções para anexar diversas fotos nas mais variadas páginas, tais como: notícias, eventos, município, Câmara, entre outras;

**6.4.** As fotos a serem inseridas deverão ter redimensionamento automático quando necessário, exibindo-as como miniatura (225x150px) e tamanho grande (800x600px);

**6.5.** História do Município: Página com recursos para inserção de título, texto, links e foto;



**6.6.** Informações gerais do Município: Possibilidade de cadastro de texto com imagens para as seguintes páginas: Autoridades Municipais, Bancos. Casas Lotéricas. Correios, Feiras Livres, Hotéis, Rankings da cidade, além de outras páginas;

**6.7.** Símbolos: Página de apresentação do brasão, bandeira (com a lei que a estipulou) e hino, com possibilidade de digitação de sua simbologia, link para abrir as figuras e a música do hino em formato MP3;

**6.8.** Culturais e Turísticos: Possibilidade de cadastro de texto com fotos;

**6.9.** Aspectos Físicos e Demográficos: Possibilidade de cadastro de texto, link para abertura de figuras e fotos;

**6.10.** Informações sobre os serviços prestados pela Câmara;

**6.11.** Página dedicada a cada um dos Vereadores, contendo informações, tais como: nome do vereador, nome político, data de nascimento, e-mail, facebook, twitter, foto, telefones, status, profissão, partido, estado civil, campo texto para digitação do currículo. visualização das notícias relacionadas a ele e proposituras de sua autoria;

**6.12.** Página dedicada às Comissões, contendo: tipo da Comissão, Nome, Sigla, Período, Atribuição, membros, cargos e proposituras de sua autoria;

**6.13.** Página dedicada à Mesa Diretora. contendo: Período. Atribuição, membros. cargos e proposituras de sua autoria;

**6.14.** Página dedicada às Legislaturas, contendo: Período, Membros, Cargos e Status;

**6.15.** Localização: Endereço com localização e foto utilizando ferramenta do Google;

**6.16.** Palavra do Presidente: Campo texto com possibilidade de edição;

**6.17.** Estrutura Funcional: Possibilidade de cadastro de texto contendo o organograma da Câmara;

**6.18.** Fale Conosco: Disponibilizar campos para preenchimento pelo internauta como: nome, e-mail. telefone, assunto. mensagem e o destinatário (Departamentos ou



Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Michel'.

Secretarias) a ser enviada as informações. Devendo a mensagem chegar no e-mail do destinatário escolhido;

**6.19. Links Interessantes:** Cadastro e exibição de diversos links, disponíveis diretamente no menu, contendo a descrição da página e hiperlink, com possibilidade de abenura numa nova janela ou na mesma janela da página;

**6.20. Serviços on-line:** Referência para serviços disponíveis na Câmara, tais como: Ouvidoria, Portal da transparência. além de outros;

**6.21. Telefones Úteis:** Cadastramento e exibição dos nomes e telefones de interesse separados por categoria;

**6.22. Downloads:** Cadastro e exibição de arquivos para download, organizados por título e descrição;

**6.23. Galerias:** Cadastrar campo nome. período e fotos separados por categoria, ex: Presidentes, Prefeitos.

**6.24.** Possibilidade de alterar a ordenação dos itens listados e criar novos tipos de galerias;

**6.25. Publicação de notícias.** exibindo campo: título, resumo, data, autor, fonte, texto e fotos. Separar as notícias por tipo. exibindo-as separadas ou juntas. Criar uma categoria de notícias para cada vereador e link dela em sua página;

**6.26. Notícias em Destaque:** O usuário administrativo poderá escolher quais as notícias ficará em destaque na página principal. exibindo seu link e imagem redimensionada automaticamente;

**6.27.** Listar as últimas dez notícias na página principal do site com link para as demais;

**6.28.** Possibilidade de inserir fotos em lote em uma notícia com redimensionamento automático;

**6.29. Mailling:** Cadastramento dos e-mails dos internautas que desejam receber e-mails com notícias



7

disponibilizadas na home page. o envio das notícias deve ser automático;

**6.30.** Agenda de Eventos: Cadastro de todos os Eventos utilizando NOME, DESCRIÇÃO, DATA, HORA, LOCAL e possibilidade de inserir fotos;

**6.31.** Galeria de Fotos: Cadastro de álbuns separados por categoria e exibição de fotos e legendas;

**6.32.** Enquete: Cadastro e exibição de enquetes com uma pergunta e até 5 opções de resposta;

**6.33.** Ao responder a enquete. a home page deverá exibir automaticamente a quantidade e o percentual de cada resposta;

**6.34.** Licitações: Cadastro e exibição das licitações a serem abertas, com exibição do TIPO, NÚMERO, PROCESSO, OBJETO, MODALIDADE, DATA DE ENTREGA, DATA DE ABERTURA e HORA;

**6.35.** Possibilidade da empresa se cadastrar para baixar o edital e o usuário administrador saber quais empresas tem interesse em participar daquela licitação. Após o cadastro, a empresa poderá baixar outros arquivos identificando-se com o CNPJ / CPF e senha;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O pagamento da prestação de serviços correspondentes às cláusulas anteriores equivale ao pagamento único por contrato no valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos e trinta reais)**, cuja vigência corresponde ao período de **18 de Março de 2020 á 17 de Março de 2021**, devendo a contratada manter todos os serviços aqui descritos por este período.

**7.2.** O pagamento acima descrito será efetuado para a empresa **M.S. CAMARGO – INFORMATICA ME** em uma única parcela;



Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'C. Michel'.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A **CONTRATADA** Deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período deste contrato;

**8.2.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

**8.3.** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto;

**8.4.** Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

**8.5.** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços;

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**9.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



**9.2.1.** Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

**9.2.2.** Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

**9.3.** A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, sem justificativa aceita pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

**10.2.** No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento da proposta, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados a esta Câmara Municipal;



10  
michel

**10.3.** A **CONTRATADA**, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

**10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**10.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

**10.6.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei;



**10.7.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado;

**10.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**10.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

**10.10.** Por cautela, a Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA**

**12.1.** Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito;



## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

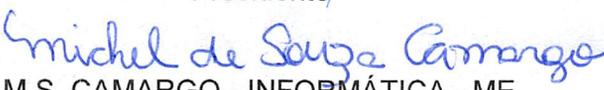
14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 18 de Março de 2020.

  
Câmara Municipal de Cornélio Procópio  
Edimar Gomes Filho  
Presidente

  
M.S. CAMARGO - INFORMÁTICA - ME  
Michel de Souza Camargo  
Representante Legal

Testemunha 1   
CPF 752.688.849-72

Testemunha 2   
CPF 037.133.999-01